PROJETO DE LEI Nº 129/91

DOCUMENTO Nº 3990/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 243 /91
EM 04 / 11 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que os motoristas de táxis realizam importante serviço de utilidade pública, transportando a população nas mais diversas situações e desafogando o sistema de transporte coletivo;

Considerando que os profissionais dessa laboriosa categoria vêm enfrentando sérias dificuldades com a fiscalização em razão da proibição do uso de bermudas;

Considerando que nos meses de verão, onde a temperatura ambiente e do asfalto atinge índices elevados, o uso de bermudas se faz até necessário, e

Considerando a necessidade de melhor disciplinarmos a matéria é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 129/91
DOCUMENTO Nº 3990/91

Art. 1º - Ficam os condutores de táxis licenciados no Município, autorizados a utilizar como traje de serviço, bermudas em cores sóbrias, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 3.12.91.

a) BRIZO COELHO

CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 18/02/92
ARQUIVISTA

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 55/91

PROJETO DE LEI Nº [illegible]

DOCUMENTO Nº 396/91

P R O J E T O D E L E I

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr$ 296.000.000,00' e dá outras providências.

Processo nº 18546/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional de Cr$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), destinado a suplementar as dotações vigentes contidas nas categorias econômicas abaixo relacionadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIA
400	Secretaria da Fazenda	
410	Diretoria da Despesa	
414	Encargos Gerais	
414.03.08.033.2.01.3261/1-	Empréstimos Internos e juros	250.000.000,00
414.03.08.033.2.01.3262	Outros Encargos da Dívida Contratada	46.000.000,00
		296.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos previstos no inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

==========

[illegible] 01/12/91

ARQUIVADO EM 18/02/92

ARQUIVISTA

Mod. 246 - 10.000x2 - 08/91 - Ouro Fino